



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Vilebaldo Aguiar		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Vilebaldo Aguiar, de Coreaú, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 02418722-4	PARECER N° 0742/2002	APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

Benedito Moreira Gomes, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Vilebaldo Aguiar, situada na Rua Cel. Antonio Teles, 33, Centro, Cep: 62.160.000, Coreaú, fone (088) 645.1387, mediante processo N° 02418722-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

A citada instituição pertence à Rede Pública de Ensino e foi credenciada pelos Pareceres N°s 1168/94 e 1070/98, deste Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a Base Nacional Comum do currículo e deste Conselho sobre credenciamento de Instituição e reconhecimento de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Vilebaldo Aguiar, de Coreaú, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0742/2002

A escola deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o regimento escolar devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata, assinada por todos os professores, e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0742/2002
SPU Nº 02418722-4
APROVADO EM: 25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC